



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

LEI Nº 892/02 - DE 16 DE SETEMBRO DE 2.002.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EM NOME DO MUNICÍPIO DE JACIARA - MT (PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL) CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Jaciara - MT, (Prefeitura e Câmara Municipal) autorizado a contratar parcelamento da totalidade do débito junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, em até 240 (duzentos e quarenta) meses, de acordo com a Medida Provisória nº 18.918, de 25 de setembro de 1999, alterada pela Medida Provisória nº. 2.129-8/2001, de acordo com a confissão de dívida do Município que deverá constar na planilha que fará parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Poderá o Poder Executivo Municipal contrair empréstimo bancário junto às instituições financeiras, se necessário, com fim precípuo de dar cumprimento aos débitos ora autorizados, bem como, autorizar ao Banco do Brasil S/A, a reter em favor do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), as quantias correspondentes às parcelas em que se desdobrar o débito, ou as parcelas a serem recolhidas a vista para o INSS .

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos Orçamentos Anual e Plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotação suficiente à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA -MT  
EM, 16 DE SETEMBRO DE 2.002.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Despacho: Sanciono a Presente Lei com ressalvas



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal - Data supra

CLAÚDIO XIMENES LOPES  
SECRET. MUNIC. DE ADM SUPERV. PLANEJ. E FINANÇAS